



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. 35.445.527/0001-04

Rua - Padre Maciel Nº. 254

- Centro

- CEP 56.828-000

LEI N.º 083/98.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO,

FAÇO SABER, QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano de Quixaba - COMDRUQ e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano de Quixaba - COMDRUQ de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2.º Ao COMDRUQ compete:

- I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento Rural e Urbano do Município de Quixaba Estado de Pernambuco;
- II. Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano - PMDRU, e emitir parecer consultivo atestando a sua viabilidade técnico financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendado a sua execução;
- III. Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRU;
- IV. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V. Sugerir política e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne à produção à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI. Assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII. Promover articulações e compatibilizações entre as ações políticas municipais, as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII. Acompanhar e avaliar a execução do PMDRU.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. 06.442.527/0001-04

CEP 55.828-000

Centro

Rua Padre Maciel N. 284

LEI N.º 083198

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER, QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREA DORES DECRETOU E EM SANCAO A SEGUINTE LEI:

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano de Quixaba - COMDRUQ e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano de Quixaba - COMDRUQ de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2.º Ao COMDRUQ compete:

Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento Rural e Urbano do Município de Quixaba Estado de Pernambuco;

Apresentar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano - PMDRU e emitir parecer consultivo atestado a sua validade técnica, financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendadas a sua execução;

Executar visitas sobre as execuções das ações previstas no PMDRU;

Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção e organização dos agricultores e à regulamentação do abastecimento alimentar do município;

Assumir a participação ativa dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

Promover articulações e complementarizações entre as ações políticas municipais, as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

Acompanhar e avaliar a execução do PMDRU.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. 35.445.527/0001-04

Rua - Padre Maciel Nº. 254

- Centro

- CEP 56.828-000

Art. 3.º O COMDRUQ tem foro e sede no município de Quixaba-PE. Estado de Pernambuco;

Art. 4.º O mandato dos membros do COMDRUQ será de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município de Quixaba-PE.

Art. 5.º Integram o COMDRUQ:

 Será composto de 20 membros efetivos, cada um com o seu respectivo suplente, indicado e representando as seguintes entidades:

- 01 Representante do Poder Executivo Municipal;
- 01 Representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01 Representante COOAMAQ;
- 01 Representante da Igreja Católica;
- 01 Representante da Igreja Evangélica;
- 01 Representante do Centro Social São Francisco;
- 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quixaba;
- 01 Representante da Escola Solidônio Pereira de Carvalho;
- 12 Representantes das Associações Rurais de Quixaba.

 Parágrafo Primeiro - Todos os Membros terão seus respectivos suplentes.

 Parágrafo Segundo - Os membros do COMDRUQ serão nomeados por portaria da Prefeitura Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidade representadas.

Art. 6.º O Executivo Municipal, através de órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e informações necessárias para o COMDRUQ cumprir as suas atribuições.

Art. 7.º O COMDRUQ elaborará o Seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Março de 1998.


JOSÉ PEREIRA NUNES
- PREFEITO -



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

Rua Padre Manoel N. 254 Centro CEP 55.825-000 C.O.C. 85.445.527/0001-04

Art. 3.º O COMDRUO tem foro e sede no município de Quixaba-PE. Esta do de Pernambuco.

Art. 4.º O mandato dos membros do COMDRUO será de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município de Quixaba-PE.

Art. 5.º Integram o COMDRUO

Sete composto de 20 membros eleitos, cada um com o seu respectivo suplente, indicados e representando as seguintes entidades:

- 01 Representante do Poder Executivo Municipal.
- 01 Representante do Poder Legislativo Municipal.
- 01 Representante COOMAQ.
- 01 Representante da Igreja Católica.
- 01 Representante da Igreja Evangélica.
- 01 Representante do Centro Social São Francisco.
- 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quixaba.
- 01 Representante da Escola Saldanha Pereira de Carvalho.
- 12 Representantes das Associações Rurais de Quixaba.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros terão seus respectivos suplentes.

Parágrafo Segundo - Os membros do COMDRUO serão nomeados por portaria da Prefeitura Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Art. 6.º O Executivo Municipal, através de órgãos e entidades de administração direta e indireta, fornecerá as condições as condições necessárias para o COMDRUO cumprir as suas atribuições.

Art. 7.º O COMDRUO elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Março de 1988


JOSE PEREIRA NUNES
 - PREFEITO -